

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 32/98

**ASSUNTO: Grandes riscos em base individual
(Caixas de Crédito Agrícola Mútuo - SICAM)**

Atendendo a que a partir de 1.01.1999 o euro substituirá as moedas dos Estados-membros participantes na fase III da União Económica e Monetária, o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

- 1.** É alterada a folha 1 do Anexo à Instrução n.º 83/96, publicada no BNP n.º 1/96, de 17.06.1996, pela que se junta em anexo.
- 2.** A presente Instrução entra em vigor em 1.01.1999.